

Processo: 862647

Natureza: Denúncia

Denunciante: Marcius Costa Machado

Jurisdicionado: Município de Mariana - MG

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, consagrada no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação da Sra. Terezinha Severino Ramos (Prefeita à época), do Sr. Flávio Couto Bernardes (advogado representante da sociedade contratada) e da pessoa jurídica contratada Bernardes & Advogados Associados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no *caput* do artigo 307 do Regimento Interno, apresentem defesa ou justificativas que entenderem cabíveis acerca dos fatos e apontamentos de irregularidade constantes da inicial, fl. 01/08, do relatório da Unidade Técnica, fl. 76/90, e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC), fl. 93/98.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos do Regimento.

Havendo manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame e, após, ao MPTC, para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo acima estabelecido, remetam-se os autos diretamente ao MPTC, para fins do disposto no inciso IX, alínea d, do art. 61 do Regimento.

Tribunal de Contas, em 23 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator